INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

PECARTORIO REGISTRO MICROFILMADO Nº 875073

NORMAS DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E ATIVO FIXO

Fortaleza/ CE, 07 de junho de 2023

W



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Seção I - Disposições gerais

- **Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de bens e contratações de obras e serviços especializados para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ IACE, inscrito no CNPJ n° 04.867.567/0001-10.
- §1° Este regulamento aplica-se, especialmente, para as compras em geral e para a contratação de obras e serviços especializados que forem realizados com recursos próprios do IACE ou decorrentes de pactuações firmadas com terceiros quando o instrumento utilizado não dispuser expressamente sobre o procedimento específico a ser seguido, inclusive as contratações de obras de engenharia, as alienações em geral e as locações imobiliárias.
- § 2º Nas despesas com recursos originários de contrato de gestão em que haja contratação de bens e serviços comuns devidamente atestados pelo setor jurídico, será utilizado para fins de procedimento de contratação o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos moldes estipulado no art. 18, § 1º da Lei Estadual n. 12.781/1997.
- § 3° Para os casos previstos no § 2°, o presente regulamento deverá ser utilizado de forma subsidiária ou em caso de eventual incompatibilidade.
- §4º As compras e contratações são de responsabilidade direta do Diretor Administrativo Financeiro, apoiados por auxiliares designados para a função.
- Art. 2º Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado.
- Art. 3º Não poderão participar das modalidades de despesas para compras e serviços deste Regulamento, nem contratar com o IACE, dirigente ou empregado da entidade.
- **Art. 4º** O Ato Convocatório ou Edital estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados.

Parágrafo único - No ato convocatório ou edital deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, a quantidade, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de assegurar a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Art. 5°- A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas.

Parágrafo único - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o IACE deverá optar por reabrir o procedimento de compras, lançar novo procedimento ou realizar contratação direta pelo menor preço colhido na cotação prévia realizada para abertura do procedimento.

Seção II - Princípios

Art. 6º - As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do IACE referidas neşte Regulamento reger-se-ão pelos

PECARTORIO REGISTRO MISTOFILMADO VIAIA No 875073

seguintes princípios além de outros definidos no Termo de Parceria e no Regimento Interno do IACE:

I - legalidade, como garantia ao regular desenvolvimento dos procedimentos de compras e contratações, aplicando-lhes, no que couberem, as exigências legais;

II - impessoalidade e objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta sejam feitas em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado, exclusivamente, a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

III - moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou

procedimentos que contrariem os valores da ética empresarial;

IV - isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais e serviços cadastrados e em situação de regularidade, que se disponham a

participar do processo seletivo;

V - economicidade, buscando-se a melhor proposta na aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se, em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;

VI - razoabilidade, mediante a adoção de critérios e a prolação de decisões razoáveis e ponderadas, objetivando atingir resultados positivos e benéficos, sem desprestígio

aos demais princípios constantes deste artigo;

VII - eficiência, como forma de promover celeridade ao desenvolvimento dos procedimentos de compras e contratações, conjugada, especialmente, com a economicidade e razoabilidade;

VIII - publicidade, que se dará por meio de convocação de fornecedores para apresentação de propostas.

CAPÍTULO II DO FUNDO FIXO

- **Art. 7º** Fundo Fixo é composto por valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado ao custeio e manutenção das unidades operacionais com a realização de pequenas despesas de pronto, necessário e urgente pagamento, a ser concedida mediante solicitação prévia do responsável pela unidade.
- §1º. Não podem ser realizadas, por meio do fundo fixo, despesas cujos objetos estão contemplados por contrato em vigor, aquisições de equipamento ou material permanente ou ainda despesas custeadas pela unidade sede do IACE.
- §2º. As despesas realizadas deverão ser acompanhadas de notas fiscais e recibo ou cupom e recibo;
- §3°. O Fundo Fixo deverá ser utilizado dentro do mês em que for concedido, contados a partir da data em que vier a ser creditado o numerário;
- §4º. O funcionário responsável pelo Fundo Fixo, deverá zelar pela boa guarda de numerários e documentos que lhe forem confiados, de forma a comprovar a qualquer momento, o movimento e o saldo do fundo, bem como sua devolução, quando registrado.
- Art. 8º A prestação de contas do Fundo Fixo deverá conter:

W



P RESISTRE DE TITULOS DECUMENTOS
REGISTRO MATORIMADO

- I A cada Fundo Fixo autorizado, corresponderá a uma prestação de contas mensal, que deve acompanhar as comprovações descritas no §2º do Artigo 4º desta Norma e do comprovante de depósito de saldo eventualmente não utilizado.
- §1º. Expirado o prazo de aplicação, o responsável pela unidade que solicitou o Fundo Fixo deverá prestar contas no prazo máximo de 5 dias úteis, onde somente podem ser juntados documentos cujas datas coincidam com o período de aplicação, salvo o mês de dezembro, em que a prestação de contas deverá ocorrer no último dia útil, nos termos do art. 4º, § 4º deste normativo.
- §2º. Não serão aceitos documentos rasurados ou de leitura impossível no que se refere à descrição, ao valor e data;
- §3º. Não se fará concessão de fundo fixo a quem não houver prestado conta do numerário anteriormente recebido;
- §4º. Eventuais saldos a serem restituídos deverão retornar para a mesma conta pagadora;
- §5º. O responsável pela Unidade deve realizar as despesas e zelar pela guarda os comprovantes dentro do prazo de aplicação;
- §6°. As despesas consideradas irregulares pela Controladoria serão lançadas a débito do responsável, que será notificado para recolhimento do valor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial ou de acordo com o que for ajustado através do termo de responsabilidade previamente assinado pelo responsável do dispêndio.

CAPÍTULO III MODALIDADES DE DESPESA, PROCEDIMENTO, REGRAS DE APLICAÇÃO COMUM E JULGAMENTO

- Seção I Das modalidades de despesa para compras e serviços e limites de valor.
- **Art. 9º -** As modalidades de despesas para compras e serviços, para efeitos deste Regulamento, são as previstas nesta norma, podendo, ainda, serem utilizadas outras formas de contratação, quando previstas no instrumento pactuado.
- Art. 10. As despesas decorrentes de compras e serviços serão realizadas por meio das seguintes modalidades:
- I. **Despesa de Menor Valor** enquadram-se nessa modalidade as despesas cujo valor seja de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por objeto para o exercício do ano civil, inclusive as decorrentes de pactuações firmadas com terceiros, quando juridicamente motivados;
- II. Credenciamento trata-se de modalidade através da qual serão contratados serviços técnicos especializados conforme previsto no art. 24 e seguintes deste regulamento;
- III. **Aquisição Simplificada** referem-se às despesas acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício do ano civil, quando não decorrerem de pactuações com a Administração Pública e não forem para serviços técnicos especializados;

1 de la constante de la consta

8 /+

1º REGISTRO DE TITULOS E DEGUMENTOS

REGISTRO REGISTRO MICROTIMADO

VIAIA Nº 875073

- IV. Pregão são as despesas decorrentes de contrato de gestão para bens e serviços de natureza comum, conforme Decreto Estadual regulamentador.
- V. Adesão a Preço Contratado para novas contratações de mesmo objeto em que já tenha ocorrido procedimento em uma das demais modalidades, ainda que originário de contrato de gestão diverso, o IACE poderá aderir ao referido procedimento e contratar com o vencedor do certame anterior motivado por razões de celeridade, eficiência ou economicidade, podendo, ainda, aderir a registro de preço de órgão da administração pública estadual ou pregão, desde que com a anuência do vencedor.
- VI. Adesão a Registro de Preço procedimento administrativo, por meio do qual o IACE poderá aderir à ata de registro de preços realizadas pela Administração Pública com fundamento no Decreto Estadual nº 32.824/2018, conforme anuência do ente público e regulamento específico a esse aplicado.

Seção II – Do Patrocínio e do Apoio Financeiro

Art. 11 - O patrocínio e apoio financeiro poderão ocorrer com o objetivo de gerar publicidade ao IACE, ampliando o relacionamento, divulgando serviços, programas e políticas de atuação da entidade, agregando valor à marca ada entidade, desde que compatíveis com o seu objeto social.

Parágrafo Único. O contrato de patrocínio ou de apoio financeiro, implica necessariamente, na divulgação da marca da entidade no Projeto/Evento, a ser devidamente comprovada nos termos da prestação de contas.

- Art. 12 A celebração dos contratos de patrocínio ou apoio financeiro deverá ser precedida da apresentação de projetos pelo proponente, que será submetido à manifestação jurídica, levando-se em conta a impessoalidade da contratação e adequação aos objetivos do IACE, cabendo à Diretoria Executiva a autorização mediante disponibilidade financeira, importância econômica e social do evento.
- Art. 13 É vedada a concessão de patrocínio ou apoio financeiro de projetos que não estejam alinhados com os valores e políticas do IACE.

Parágrafo único - A assinatura do contrato de patrocínio ou apoio financeiro será precedida da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal;
- b) Comprovação da regularidade trabalhista;
- c) Comprovação da titularidade.
- Art. 14 O Proponente está obrigado a prestar contas de forma parcial e final, a cada parcela liberada, e ao final do contrato, apresentando, para tanto que, relatório que evidencie os resultados do projeto, juntamente com os documentos comprobatórios que evidenciem a utilização dos recursos empregados no objeto do contrato.
- §1º. A prestação de contas final, contendo todos os resultados do projeto deverá ser entregue ao IACE, em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, e deve contar com fotos, documentos, vídeos e clippings que evidenciem os resultados para o IACE.
- §2º. A omissão no dever de prestar contas e/ou a falta de comprovação da adequada aplicação dos recursos e realização das contrapartidas acordadas será considerada

JA P

19 REGISTRO BE TITULOS & JOGUMENTOS ARTÓRIO Registro Microfilmado

irregularidade das contas, podendo inclusive ensejar a rescisão contratual, com a devida devolução de valores.

- §3º. A ausência da prestação de contas acarretará, obrigatoriamente, na recusa a novos patrocínios e ou na retenção de futuros pagamentos de novas parcelas de recursos.
- §4º. Todo e qualquer valor remanescente, e/ou não pertinente com o objeto contratual, deverá ser restituído.
- Art. 15 A participação em projetos de patrocínio implica a aceitação de todos os termos constantes desta Seção II.
- §1º. Eventuais atrasos ou paralisações na execução dos projetos deverão ser comunicados por escrito, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo IACE, o que poderá ensejar a modificação do prazo previsto no art. 12, §1º desta norma.
- §2º. Fica facultado ao IACE visitar experiências os eventos patrocinados, para realização de acompanhamento e monitoria da execução das atividades.
- §3º. Ao IACE reserva-se a prerrogativa de publicar e divulgar os projetos patrocinados.
- §4°. A seleção dos projetos do EDITAL DE PATROCÍNIO do IACE pode ser suspensa ou cancelada, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do IACE.
- §5º. Demais especificações poderão ser previstas em edital de patrocínio específico, com abertura pelo IACE, em plena consonância com as normas do IACE, bem como a legislação vigente.

Seção III – Do procedimento de compras e contratação de serviços

Subseção I – Das disposições preliminares

- Art. 16 A realização de Seleção de Fornecedores não vincula o IACE a formalizar a respectiva contratação.
- Art. 17 Quando se tratar de compras de materiais de consumo e de bens, de contratação de obras e de serviços, cujo pagamento for realizado de forma parcelada, deve-se condicionar o pagamento da última parcela ao cumprimento integral do objeto adquirido ou contratado.
- Art. 18 Para a compra de bens e contratação de serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, documento fiscal ou fatura, quando essa substituir o documento fiscal conforme legislação aplicada.
- Art. 19 O pagamento de serviços prestados a pessoas físicas, poderá ser realizado por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou outra documentação legal equivalente.
- Art. 20 Ficará impedido de contratar com o IACE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:







I - não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Àquele que incorrer nos incisos acima, além do impedimento para contratar previsto no caput, incidirá a aplicação de multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais, bem como em reparação de eventuais danos.

Subseção II - Do fluxo e procedimento de despesas

Art. 21 - A Solicitação de despesa deverá conter as seguintes informações:

- Descrição pormenorizada do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Origem do recurso (fonte);
- V. Justificativa da aquisição ou contratação;
- VI. Forma de pagamento;
- VII. Prazo de entrega.
- **Art. 22 -** O encarregado de compras realizará pesquisa de preço, elaborada de forma física, por e-mail e/ou cotações via site (Internet), e publicações de ofertas, em mínimo de 03 cotações, resultando tal pesquisa na elaboração do mapa comparativo de preços.
- Art. 23 A Gerência Administrativa deverá selecionar os fornecedores para pesquisa de mercado e cotações, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:
- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de servicos;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica:
- XI. Garantia do produto.

Subseção III - Credenciamento

- Art. 24. Para os fins deste Regulamento, serão considerados serviços técnicos especializados, dentre outros que devidamente fundamentados:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e elaboração de projetos básicos ou executivos;
 - Pareceres, perícias, inventários e avaliações em geral;

PECARÓRIO REGISTRO MICROFILMADO

REGISTRO REGISTRO MICROFILMADO

8750 73

4



- Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias contábil e financeiras:
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e extensão rural;
- f) Informática, inclusive quando envolver desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- g) Redação, revisão e tradução de textos;
- h) palestrantes;
- i) projetos gráficos e de comunicação visual, fotografia;
- j) Estudos ambientais e arqueológicos.
- Art. 25 A distribuição dos serviços entre os credenciados, ocorrerá de forma equitativa, de acordo com a avaliação técnica, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência da atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.
- Art. 26 Será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital o prazo para os interessados apresentarem proposta e documentação que atenda previsão editalícia.
- Art. 27 Quando se tratar de demanda cujo o objeto tenha similitude a outro já contratado, e esteja sendo executado a contento, a distribuição ser-lhe-á preferencialmente destinado.

Subseção IV - Do Pregão

Art. 28 – Constatando-se que as despesas correrão por conta de contrato de gestão e são para bens e serviços comuns, seguirá o procedimento do pregão nos moldes regulamentado pelo Estado do Ceará, com as adaptações eventualmente necessárias e devidamente definidas no ato convocatório.

Subseção V – Adesão a Preço Contratado

Art. 29 — Modalidade utilizada para compras ou contratações, utilizando-se de procedimento anterior devidamente homologado, motivado por razões de celeridade e eficiência, desde que o novo procedimento devesse, em tese, seguir a mesma modalidade prevista no art. 10.

Parágrafo único. A instrumentalização deste processo de aquisição, dar-se-á com cópia de todo procedimento anterior, o qual tornar-se-á parte integrante dessa nova contratação, para fins de controle e acompanhamento, após a devida manifestação de adequação jurídica e autorização da Diretoria.

Subseção VI – Adesão a Registro de Preço

Art. 30 - A adesão a procedimento anterior poderá ocorrer inclusive quanto a contratações por registro de preço já realizada por órgão da administração pública,

H

PROFESSION REGISTRO MICROFILMADO

75073

9

motivado por razões de celeridade, eficiência, adequação e economicidade por prévia cotação de valores, respeitando-se eventual limite previsto no procedimento originário.

Art. 31 – À adesão a esse procedimento, o aderente deve observar os seguintes requisitos:

- apresentar justificativa de vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviços públicos;
- demonstrar que os preços registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, devendo utilizar, para tanto, a metodologia constante do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. realizar prévia consulta e obter a concordância do órgão gerenciador da ata, bem como do prestador ou fornecedor registrado.

Subseção VII – Das Despesas de Menor Valor

Art. 32 — Modalidade utilizada para compra de materiais e produtos de caráter emergencial, os quais são necessários à rotina do IACE, e que não se encontram dentre os materiais de estoque ou material de demanda específica do almoxarifado do IACE.

Art. 33 - Para realização da compra direta de materiais e produtos de menor valor, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Verificação inicial, junto ao Almoxarifado do IACE, sobre eventual existência dos materiais ou produtos que serão adquiridos;
- Pesquisa de preços dos produtos e materiais, a fim de evitar fracionamento de despesas ou sobre preços;
- III. Encaminhamento à autoridade competente para autorização da despesa;
- IV. Envio ao setor financeiro do IACE, com a determinação/autorização da execução da despesa;
- V. Emissão, ao fornecedor, do pedido de aquisição dos produtos ou materiais necessários;
- VI. Verificação da entrega do material, se está de acordo com o pedido de aquisição;
- VII. E, ao final, estando os produtos ou materiais dentro dos parâmetros requeridos pelo IACE, proceder-se-á com o pagamento.

Subseção VIII - Das Aquisições Simplificadas

Art. 34 – Para aquisição de materiais na forma simplificada, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I Convocação dos interessados, através de meio eletrônico (Sistema de Cotação Eletrônica, regulamentado pela Portaria-MPOG nº 306/2001), devendo constar o objeto a ser adquirido ou contratado, as condições do fornecimento, o valor estimado e a data de encerramento da cotação;
- II As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso do interesse do IACE em adquirir materiais na forma simplificada;
- III Cadastrada a cotação, esta ficará aberta para lances sucessivos até a data final estabelecida, que deve ser de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, e no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a abertura;

PERSON TINO REGISTRO MICROFILMADO Nº875073

VA

J/R

IV - Após o encerramento, o sistema formará relatório de classificação das

propostas dos fornecedores;

 V - De posse dos dados do fornecedor, o IACE consultará a documentação referente à regularidade fiscal do fornecedor, convocando, se for o caso, outros fornecedores, na ordem de classificação, até que o fornecedor que seja convocado esteja com suas obrigações fiscais regulares;

 VI - Após a verificação da situação fiscal, o IACE solicitará todos os documentos necessários à aceitação da proposta (inclusive solicitando amostra, se for o caso), cuja análise caberá ao setor responsável pelas

especificações técnicas;

VII - Somente após verificação de todos os requisitos necessários à contratação, será elaborado relatório da cotação eletrônica, que será submetido à autoridade responsável por sua homologação, que poderá, ainda, efetuar seu cancelamento no sistema.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Seção I - Da Dispensa de Seleção

- Art. 35 A dispensa de procedimento formal estabelecida fora dos limites das modalidades previstas no art. 10, poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - I. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

II. Nas operações envolvendo concessionárias de serviços públicos e o objeto

do contrato for pertinente ao da concessão;

III. Nas locações de imóveis a serem utilizados pelo IACE desde que haja motivação quanto à localização e comprovação da razoabilidade do preço.

Seção II - Fornecedor Exclusivo

Art. 36 – A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está excluída dos procedimentos previstos paras as modalidades constantes do art. 10, desde que devidamente atestada a sua exclusividade e aferida a razoabilidade do preço.

Art. 37 – As contratações mencionadas nesse capítulo deverão ser devidamente motivadas e precedidas de parecer jurídico atestando seu enquadramento legal.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO E REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DAS PROPOSTAS.

Seção I - Do julgamento das propostas

Art. 38 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I. Adequação das propostas ao objeto a ser contratado;

PECARTORIO Registro Microfilmado

VIAIA No 875073

W

10

II. Qualidade;

III. Preco:

- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços ou obras;
- V. Condições de pagamento;
- VI. Outros critérios que venham a ser previamente estipulados.

Parágrafo Único. Do resultado da seleção não caberá recurso.

Seção II – Da Regularidade Jurídica e Fiscal

- Art. 39. Para habilitação na compra de bens e contratação de serviços, o fornecedor ou prestador de serviço, deverá apresentar a seguinte documentação básica:
 - Para pessoas jurídicas serão exigidos:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) contrato social ou estatuto social;

- c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, e as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como, certidão negativa de débitos trabalhistas.
 - II. Para pessoas físicas serão exigidos:
- a) Cédula de Identidade civil ou documento legalmente equivalente;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF)
- c) Comprovante de Residência;
- d) Comprovante de inscrição no PIS.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos documentos complementares de acordo com o objeto a ser contratado de forma a atender requisitos legais e adequação com a finalidade da contratação.

Art. 40 – Para fins do disposto no presente Regulamento, as normas para contratação de compras e serviços aplicam-se, no que couber e de forma subsidiária, às previsões contidas para contratação de obras.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

- Art. 41 Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.
- § 1º Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados, para o caso de entrega parcelada de bens ou quando houver a exigência de fornecimento de garantias.
- § 2º Todos os contratos deverão ser elaborados pela Coordenadoria Jurídica, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.
- § 3º São cláusulas indispensáveis à formalização dos contratos:
- a) objeto;

HERITAL UP THULDS E DECUMENTOS Registro Microfilmado

8/2

- b) qualificação do contratante e do contratado, firma ou denominação social, sede, CNPJ e dados do representante legal;
- c) prazo de entrega;
- d) vigência;
- e) preço e forma de pagamento;
- f) deveres e responsabilidades das partes;
- g) prazos para rescisão;
- h) formas de distrato;
- i) multas compensatórias e/ou moratórias;
- j) previsão de juros legais para as situações cabíveis;
- k) foro.
- § 4º Os contratos de prestação de serviços vinculados à contrato de gestão firmado pelo IACE, poderão ser rescindidos ao término da vigência ou rescisão desse, sem incidência de multa ou penalidade.
- § 5º Os contratos de despesas celebrados por este Instituto, deverão conter a previsão de um gestor, que deverá ser necessariamente um funcionário designado para exercer atividades de controle, acompanhamento administrativo, fiscalização, bem como demais atividades necessárias para a boa execução do contrato.
- **Art. 42** Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual que possibilite plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pelo IACE.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ACESSÓRIAS DE EXECUÇÃO

- Art. 43 Excetuadas as despesas às quais existe previsão de execução por meio dos contratos de despesas celebrados por este Instituto, fica autorizada a execução de despesas acessórias relacionadas à execução dos contratos de receita, nos seguintes casos:
 - a) Despesas com beneficiários e parceiros comprovadamente envolvidos na execução dos contratos de receitas;
 - b) Despesas realizadas por técnicos deste Instituto para a execução de contratos de receitas, devidamente previstas no instrumento contratual, tais como missões técnicas e intercâmbios, ou ainda em atividades conexas, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As despesas previstas no presente artigo deverão ser devidamente registradas e comprovadas através de relatório de atividades e documentação pertinente, notadamente no que diz respeito à sua prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DA CONTRAÇÃO DE OBRAS Seção I – Definição

Art. 44 – Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.

PECANTINO REGISTRO MICROFILINADO

REGISTRO REGISTRO MICROFILINADO

RATE A 7 3

9/2

Parágrafo único - As alçadas de responsabilidade pela contratação de obras e os limites de valores são os mesmos que os utilizados para compras de materiais e serviços em geral, conforme previsto neste Regulamento.

Secão II - Do Procedimento

Art. 45 – O procedimento e fluxo de contratação da empresa para realização de obra deverá seguir os mesmos moldes definidos nos Capítulo II e III deste Regulamento, alterando-se naquilo que houver disposição específica contida no presente Capítulo.

- **Art. 46** Para a realização de obras deverá ser elaborado previamente o projeto básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos e que serão previstos no Ato convocatório:
 - Projeto básico conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

 Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes a cada área técnica dos serviços.

 Cronograma físico-financeiro – Documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 47 – Na elaboração dos projetos básico e executivo, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I. Segurança;

- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação;
- IV. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matériasprimas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo durabilidade da obra ou do serviço;
- VI. Adoção das normas técnicas adequadas;
- VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 48 – O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão da aprovação pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, dos projetos de que trata o art. 56.

Art. 49 – As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

 Empreitada global – quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

 Empreitada parcial – quando se contrata apenas mão-de-obra por preço certo de unidades determinadas.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro determinarem o regime de contratação da obra.

PROGRESSION REGISTRE Microfilmado

VIAIA

No. 8 75 0 7 3

H

8 /x

- Art. 50 A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra conforme seu projeto executivo, indicando o prazo de execução da obra e custo total, e também os seguintes documentos:
 - Cópia do contrato social registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

II. Cópia dos três últimos balanços;

III. Certidões públicas de inexistência de débito:

a) municipais;

- b) certidão negativa de débito do INSS;
- c) certificado de regularidade do FGTS.
- IV. Certidões:
 - a) certidões da Justiça Federal de distribuições cíveis e executivos fiscais;
- b) certidões da Justiça Comum de distribuições, executivos fiscais, falência e concordata:
 - c) certidão de protestos.
- Art. 51 Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. Empregado ou dirigente da entidade.
- § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade.
- § 2º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

Seção III – Do Contrato de obras

Art. 52 - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Parágrafo único - O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

- Art. 53 São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:
 - I.O objeto e seus elementos característicos:

O regime de execução;

III.O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a dos efetivos pagamentos;

IV. Os prazos de início e término;

- V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI.Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

TO REGISTRO DE TITULDE E DECUMENTOS TORIO Registro Microfilmado



VII.Os casos de rescisão;

VIII.A obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

Seção IV - Da fiscalização da obra

- Art. 54 A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução;
- Art. 55 A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 56 – Caberá à fiscalização:

- I.Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados:
- III. Acompanhar o ritmo da execução da obra, informando ao Diretor Executivo as irregularidades detectadas;
- IV. Emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

Seção V – Dos controles da execução/contratação de obras

- Art. 57 O Diretor Administrativo Financeiro deverá exigir a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - I. Cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e 13º (décimo terceiro) salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra:
 - II. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações:
 - a) número de matrícula da obra no campo 10;
 - b) no campo "outras informações" deverão constar os seguintes dados:
 - III. Nome, CNPJ da entidade, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/ faturas à qual se vincula;
 - IV. Cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo Financeiro deverá reter o pagamento, caso a empresa não apresente os documentos mencionados no presente artigo.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios previstos nos arts. 3º e seguintes desta norma.







Art. 59 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de junho de 2023.

Francisco de Oliveira Rebouças Neto

CPF: 472.147.083-53

Diretor Presidente

Alexandre Maia Alves

CPF: 810.664.903-25

Diretor Administrativo Financeiro

Delanny Alves Pinheiro

CPF: 775.022.993-00

Diretora Técnica

Registro Microfilmado

VIAIA No 875 0 73



3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO RTDPJ DE FORTALEZA - CE INTERINA SUBSTITUTA - PORTARIA 522/2023 DO TJCE PUBLICADA EM 19/05/2023 · JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES ESCREVENTE SUBSTITUTA: ELYANA FRANÇA MARQUES RODRIGUES ESCREVENTE SUBSTITUTA: FABÍOLA DA PENHA FREIRE

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 875000 de 13/06/2023 | REGISTRO Nº 875073 de 13/06/2023

foi páginas, 16 documento em papel com dou fé que Certifico 875073 em n° registrado sob foi qual 13/06/2023, 0 apresentado 13/06/2023, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: NORMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS,

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E ATIVO FIXO

Apresentante: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

CNPJ/CPF:: 04.867.567/0001-10 Data do Documento: 07/06/2023

Valor: R\$ 15.000,00

04.867.567/0001-10. **CEARÁ AGROPOLOS** DO INSTITUTO Partes: 472.147.083-53, **NETO** REBOUCAS **OLIVEIRA FRANCISCO** DE ALEXANDRE MAIA ALVES - 810.664.903-25, DELANNY ALVES PINHEIRO

- 775.022.993-00



FORTALEZA/CE, 13 de junho de 2023

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.





CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de Atendimento: 20230613000195 Total de Emolumentos: R\$ 310,76 Total FERMOJU: R\$ 26,92 Total FRMMP: RS 15,55 Total FAADEP: R\$ 15,55 Total Selos: R\$ 19.19 Valor Total: R\$ 387,97 de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: RS 15.000,00 códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 006013 / (1) 006008 / (3) 005023 / (1) 006017 Selos Aplicados 420-H8US, AAW149300-KSIS, AAW149301-N3IS AAW149302-L119

CNPJ: 50.813.003/0001-12